A C Ó R D Ã O

TC-004854.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratado: Banco Bradesco S.A.

Objeto: Prestação de serviços, com exclusividade, de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares aos servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta do Município de Osasco – PMO, do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – Fito e da Câmara Municipal de Osasco – CMO, bem como a concessão de crédito pessoal consignados em folha de pagamento sem exclusividade, durante a vigência do contrato.

Responsáveis: Gerson Dias Pessoa (Prefeito), Bruno Mancini (Secretário Municipal), Carmônio Gonçalves Bastos (Presidente da Câmara Municipal), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do IPMO) e José Carlos Pedroso (Presidente da Fito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/01/25.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: TERMO ADITIVO. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos

interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR